



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.042/2022

### DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E DIRETORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERRANOS.

A Câmara Municipal de Serranos, por seus Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Com fulcro no artigo 37, inciso X, c/c o artigo 39, § 4º da Constituição Federal e artigo 4º, da Lei Municipal nº. 900/2012, após a aplicação do percentual de 10,16 % (dez vírgula dezesseis por cento), a título de recomposição do valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Diretores Municipais do Município de Serranos passa a ser:

- I- Prefeito Municipal: R\$ 10.996,04 (dez mil novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos).
- II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 2.749,00, (dois mil setecentos e quarenta e nove reais).
- III- Secretários e Diretores Municipais: R\$ 2.199,20 (dois mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos).


Art. 2º- A aplicação do percentual mencionado neste artigo, refere-se à perda do poder aquisitivo da moeda do período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 17 de fevereiro de 2022.

  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal  
Serranos - MG